

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA



Reg 3018
5-8-1910
Camara

72
AG

CMP
AG

4 de
Agosto de 1910

R

Ex^{ma} Camara

Registado
3711
sol o n.
5-8-1910
Cactano

Antonio da Silva Canavezes em 13 de agosto

Diz Antonio da Silva Canavezes, que com data de 14 de Março ultimo, submetten a approvaçao de off^{cia}, o projecto d'uma casa que pretendia construir na rua de Costa Cabral, H^{os} 458 a 464, freguesia de Paranhos, cujo projecto mereceu a respectiva approvaçao.

O supplicante, porem, reconsiderando, pretende agora construir no mesmo terreno, em lugar d'uma so casa, duas como indica o presente projecto, pedindo para retirar o primeiro para ser substituido pelo segundo, que submette a respectiva approvaçao: o para o qual.

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia de Rs. 30.000 a que se refere a informaçao da repartiçao tecnica junta ao presente requisi-mento, foi passada a guia n.^o 714 n'esta data.

Para a off^{cia} e digue conceder-lhe a respectiva licença

1094
Dep.^a da Fazenda Mp.^a 20 de Agosto de 1910
Por ordem do chefe
Abel Brandão Junior

E. R. M.^a

R.E.

Porto, 5 de Julho de 1910

Antonio da Silva Canavezes

3.^a REPARTIÇÃO
Registo, 1070
13-7-1910

Licença N.^o 1016
de 20 de Agosto 1910



73

AG

Licínio Guimarães, abaixo assignado,
declara para os effeitos do regulamento de 6
de Junho de 1895, que assume a responsabi-
lidade da construcção de duas casas, que
Antonio da Silva Canavezes, vai levar
a effeito, na rua de Costa Cabral n.º 458
a 464, freguesia de Paranhos e a que se
refere o seu requerimento d'esta data

Porto, 5 de Julho de 1910

Licínio Guimarães

Reconheço a assignatura *refusa*

Porto 13 de Julho
de 1910

Em test. e para de used
Voluntariamente



Em acatado

*Foi substituído pelo metro João
Lombez de Costa Carmezim*



74
AG

Ex.^a Camara

Domingos da Costa Carneiro, Mestre de
Obras, declara assumir a responsa-
bilidade pela segurança de Operarios
e segundia a lei em vigor, pela
execução das obras que vai mandar
construir sobre terrenos de Antonio da Silva Ca-
maveros, no seu terreno sito a rua
do Costa Cabral, Freguesia de Paranhos
de esta Cidade, como consta do projecto
que lhe foi approvedo em sessão de 17 de agosto
do corrente anno com o n.º 1090 no livro
correspondente, mais declara que este termo
fica sendo em substituição do que foi
apresentado pelo Sr. Leocadio Guimarães
aes

Porto 17 de Agosto de 1910
Domingos da Costa Carneiro
Reconheço a assignatura supra.

Porto, 17 de agosto de 1910.



4 DE Agosto DE 1910

O PRESIDENTE

75
AG

Projecto de duas casas que Antonio da Silva Canavezes pretende construir na rua de Costa Cabral n.º 458 a 464.

Memoria descriptiva.



As casas a que se refere o projecto, comprehendem lojas destinadas a armazéns e a reunar as habitações, rés-do-chão, 1.º andar e aguas furtadas, e destinam-se a habitações. Cada uma d'estas casas sera construida segundo o projecto e a descripção que se segue: Os alicerces serao profundados ate encontrar camada de terreno compacta, não sujeita a recalque, com as dimensões do projecto, e cheios com alvenaria aparelhada e argamassada, disposta em cithares e juntouros contrafiados, asphaltados na parte superior, ao nivel da terra, para evitar que a humidade seja attrahida pel. massico argamassado. As paredes acima dos alicerces das fachadas para a rua e posterior, terao 0.50 de espessura, medida nas alvenarias, e construidas de cithares e juntouros contrafiados, formando boa traveção entre si, e com as cantarias e paredes com que crusarem. Todos os fechos indicados para estas fachadas, serao de cantaria lavrada, formando boa traveção com os massicos das paredes. As paredes longitudinaes lateraes, serao de prepiachulo de 0.25 de espessura; pedras que fiquem toda a espessura, seguindo por fiadas dispostas por forma que as juntas verticaes não se correspondam, unidas de juntas e leito. As paredes nas divisões das lojas, as lateraes a escada e as das latrinas, serao tambem de prepiachulo de 0.25 de espessura, construidas nas mesmas condições das anteriores. Como o quintal é mais alto que o pateo, haverá um paradiço de acesso, do rés-do-chão, para o quintal, e bem assim uma escada de pedra do pateo do quintal. Os madeiramentos terao as dimensões e disposições indicadas no projecto, sendo pavimentadas a belemilha as lojas e esalhadão e estuados todos os outros pavimentos, incluindo as aguas furtadas.

A cozinha será situada fora da casa, para dar lugar à sala de jantar ter grandes dimensões, e evitar, que algum incendio se manifeste na cozinha se communique à casa. visto assim haver paredes esmaltadas, que as separam. A cobertura ou armazão, será disposta em duas aguas, sendo cortada pelas lucarnas, que fruscem luz e ar aos quartos extremos, a cobertura com telha de typo marechal, havendo algeiros, por trás da platibanda e beirões de telha antiga na fachada posterior, com calceiras pela face inferior e conductores para levarem as aguas das chuvas ao solo. Na frente também haverão conductores. As faces das paredes e dos tapamentos serão rebocadas e o tecto estucado, havendo em alguns cimbalhas e ornamentações. As faces das paredes expostas aos temporales, serão asphaltadas, e os madeiramentos na passagem da chaminé serão protegidos por macisco de tyollo de pelo menos 0,15 de espessura para evitar incendios. A pintura será feita com 3 demãos de tinta em tudo que é de costume pintar-se.

Latrinas, encanamentos e fossos: As bacias das latrinas terão syphes e serão alimentadas com agua de jacto rapido, por meio de autoclimnos ou torneiros de meia volta appropriadas. Estas bacias vasarão para um tubo de queda de 0,11 de diametro interior, o qual será prolongado até 1.ª acima do espiçao dotado, tendo na parte superior um terminal para facilitar a ventillação interior. Este tubo de queda vasará para uma fossa, construida no pateo, como indica o projecto. Esta fossa será construida d'alvenaria argamassada, tomando a impremiavel um revestimento de argamassa hydraulica de cimento e areia em partes eguaes. A cobertura será de granito, muito bem vedada, sendo uma tampa movel, para actuações do seu conteúdo, havendo sobre esta tampa um espaço de 0,50 d'altura, para ser cheio com terra, afim de evitar a saída de mau cheiro. Os angulos reinterantes da fossa, serão arredondados em $\frac{1}{4}$ d'arcs de circulo de 0,25 de raio, e o fundo concavo, como o de fora ao centro. Todas as communicações da casa e pateo, com os encanamentos e fossa, serão munidos de fexos hydraulicos.

Registo { N.º 1090
Data 13-7-90

77
AG

Licença { N.º
Data

CMP.
AG



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de prédio*

Requerente: *Antonio da Silva Carneiro*

Morada:

Situação da obra: *Qua e Costa Cabral nº 458 e 464*

Responsavel: *Luís Guimarães (cond. d. p.)*

A) No projecto apresentado é

de 208.00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 42.00 m², a superficie total habitavel (util);

de 11.50 m², a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de 10.00 m², a altura média da mais alta das fachadas;

e de 11 m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem dois pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *Habitacao*.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *isolanea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superfície da projecção do alpendre na via publica é de *mq*; a taxa annual á que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *"*

Condições a impôr:

78
AG

Alinhamento: a determinar



Nível de soleiras: "

Deposito: 20% sobre o valor

Observações:

D. C. de M. Sanitários
16-7-910

Pelo Chefe da Repartição
H. Bahia

Aprouvado pela C. de M. G. em
sessão de 30-7-910, com a clau-
sula de dar ao e lre, por uma
clausula no talha, os que-
tos designados - roupeiros - nos
dois sítios.

H. Bahia

Em termos de desfecho com a clausula indicada pela
C. de M. Sanitários, excepto no que diz respeito a ligheiras
da generalidade do esgoto com o saneamento que
será objecto de nova licença.

2-VIII-910

Pelo Chefe da Repartição

Harisimio Bahia

Proposto de 25, nos termos acima

3.8.10

H. Bahia

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1910

Guia de entrada de deposito N.º 714

Despacho de 4 de Agosto de 1910

Dinheiro corrente...	30\$ 000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	30\$ 000

Pela presente guia vai Antonio da Silva Lunares entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1016 d'esta data, para construir duas casas na rua do Costa Cabral n.º 458 a 464, freguesia de S. Francisco.

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 2 de Agosto de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recobi a quantia de trinta mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 2 de Agosto de 1910

Registada

O Thesoureiro,

Em 2 de Agosto de 1910

Alfândega
em

Assinatura



39
AG

N.º 1016

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Antonio da Silva Canaveses

para que possa construir duas casas na rua de Costa Cabral, n.º 458 a 464, freguesia de S. João, conforme o projecto que lhe foi approvedo em 4 d'Agosto corrente, com a condição, porém, de dar ar e luz, por uma claraboia no telhado, aos quintos designados - Roupieiros - nos dois sótãos, excepto no que diz respeito à ligação da canalização dos esgotos com o saneamento que será objecto de nova licença.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 2.º de Agosto de 1910.

José Marques

Secretario, subscrevi.

O. Vice - PRESIDENTE,

Francisco de Paula

emolumentos para a Câmara, 500 reis

Albuquerque

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de trinta

mil reis, conforme a guia n.º 214